

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 6/1990 de 9 de Janeiro

O novo Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 483-B/89, de 28 de Dezembro, foi aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/89/A, de 11 de Novembro.

Este último diploma estipula, no seu artigo 9º, que o pagamento dos incentivos concedidos ao abrigo do SIBR será efectuado em termos a definir por resolução do Conselho do Governo, a qual poderá estabelecer um sistema de antecipação dos fundos correspondentes ao apoio a conceder.

Assim, em execução do disposto no artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/89/A, de 11 de Novembro, o Governo resolve:

1 - Os incentivos a conceder no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), criado pelo Decreto-Lei n.º 483-B/88, de 28 de Dezembro, e aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/89/A, de 11 de Novembro, serão pagos através do Fundo Regional de Abastecimento (FRA).

2 - Para efeitos do disposto no ponto anterior, a entidade responsável pela gestão do SIBR na Região fornecerá ao FRA os elementos necessários ao processamento dos pagamentos.

3 - As verbas necessárias à execução do disposto no ponto 1 deverão ser transferidas para o orçamento do FRA.

4 - O pagamento dos incentivos concedidos poderá ser efectuado por antecipação, nos seguintes termos:

- a) Até 50% do valor do incentivo aprovado, excluída a componente correspondente ao prémio de emprego, após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
- b) A entrega do montante antecipado será efectuada mediante termo, no qual se estabelecerá o prazo e condições de utilização.

5 - A libertação dos restantes 50% só se efectuará após a apresentação de documentos comprovativos das despesas relativas à utilização do adiantamento.

6 - A libertação a que se refere o número anterior será efectuada de forma progressiva, à medida que forem sendo apresentados os documentos comprovativos das despesas do projecto.

7- O pagamento da componente do incentivo correspondente ao prémio de emprego só será efectuado mediante a apresentação de documento comprovativo da inscrição do trabalhador na Segurança Social, bem como de declaração de que se trata do preenchimento efectivo de um novo posto de trabalho nos termos do projecto.

8 - A transferência das participações comunitárias será contabilizada, mediante a abertura de conta com designação específica no Orçamento da Região Autónoma dos Açores - DEP.04 - Secretaria Regional das Finanças e Planeamento.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.